ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 438/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Nove de Março**. Aos 19 dias de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria n° 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Fabiane Thomas, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda (documento SEI nº 0013569050) e Engecon Serviços de Engenharia Ltda (documento SEI nº 0013569089). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda**, a empresa apresentou "Certidão Estadual" registrando *"(...) inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Falência e Concordata, até a presente data.",* documento este exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital, no entanto a certidão apresentada não contempla as ações de recuperação judiciais e extrajudiciais. Em atendimento ao disposto no subitem 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão consultou o Tribunal de Justiça de Goiás, a fim de emitir a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, conforme exigência do edital. Entretanto, não foi possível a emissão da certidão pois constava a seguinte mensagem *"Essa certidão não pode ser emitida de forma automática. Isto ocorre porque pode haver algum processo vinculado ao requerente ou outro caso que exija análise para emissão, portanto dirija-se ao Cartório Distribuidor do Fórum local.",* documento SEI nº 0013629943. Ademais, em diligência recente ao Tribunal de Justiça de Goiás, para tratamento de situação idêntica, o órgão manifestou-se alegando que a Certidão apresentada realmente não contempla as ações extrajudiciais, documento SEI nº 0013629943. Já a certidão apresentada pela empresa, emitida pelo Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Goiânia, verificou-se que esta foi emitida mediante pagamento de taxa. Sendo assim, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "j" do edital, quanto as ações de recuperação judiciais e extrajudiciais. Em análise ao certificado de regularidade do FGTS, verificou-se que consta a razão social Elis Terraplanagem e Transporte Ltda. Considerando que a alteração da razão social não consta no documento "Décima Primeira Alteração Contratual" protocolado pela empresa junto aos documentos de habilitação. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de que fosse apresentada a alteração contratual onde cita a razão social mencionada. Entretanto, como a "Certidão Estadual" apresentada não contempla as ações de recuperação judicial e extrajudicial, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. **Engecon Serviços de Engenharia Ltda**, verificou-se que o Alvará de licença para localização e permanência apresentado, foi emitido em 24/01/2022. Considerando o disposto no subitem 8.3 do edital, *"(...)Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*, assim o documento apresentado encontra-se fora do prazo de validade. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou o *site* oficial de emissão do documento, e emitiu o referido documento, documento SEI nº 0013569098. Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR**: **Engecon Serviços de Engenharia Ltda**. E **INABILITAR**: **Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "j" do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0013630384** e o código CRC **849AC324**.

0013630384v5